



COLEGIO DE
ARQUITECTOS
DEL PERÚ



MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

ENTRE

O Colegio de Arquitectos del Perú (CAP)

E

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR)

O **Colegio de Arquitectos del Perú (CAP)**, criado pela Lei N° 14085 de 08 de junho de 1962, com sede *Av. San Felipe N°999, distrito de Jesús María, ciudad de Lima*; é uma instituição autônoma sem fins lucrativos, como pessoa jurídica de Direito Público Interno que tem como finalidades primordiais ordenar, regular e promover o correto exercício da profissão, cooperar com a busca de soluções dos problemas nacionais inerentes ao campo da profissão, contribuir com a formação permanente dos arquitetos, dentre outras, neste ato devidamente representada pelo seu Decano, **Arturo Yep Abanto**;



O **Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR)**, autarquia federal de fiscalização profissional, regida pela Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrito no CNPJ sob o n° 14.702.767/0001-77, com sede no SCS Quadra 2, Bloco C, Entrada 22, Edifício Serra Dourada, Salas 401/409, em Brasília, Distrito Federal, tendo como função "*orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo*" (Lei n° 12.378, de 2010, art. 24, (§ 1°), neste ato representado pelo seu Presidente, **Haroldo Pinheiro Villar de Queiroz**;



CONSIDERANDOS

- CONSIDERANDO que o CAP e o CAU/BR, estão cientes da importância das respectivas funções e convencidos da necessidade e da vontade de reforçar a cooperação mútua;
- CONSIDERANDO que as partes possuem autonomia administrativa e financeira, regimentos, estatutos e procedimentos próprios;
- CONSIDERANDO que as partes lidam com questões similares, porém, sob perspectivas e enquadramentos jurídicos diferentes;
- CONSIDERANDO que ambas as partes acatam as diretrizes das organizações profissionais de âmbito continental e mundial, como a *Federación Panamericana de Asociaciones de Arquitectos* (FPAA) e a União Internacional de Arquitetos (UIA);
- CONSIDERANDO os objetivos comuns e convencidos de que a cooperação descrita neste Memorando de Entendimento auxiliará na consolidação das ações e dos esforços para tratar de questões de interesse mútuo relacionadas à Arquitetura e Urbanismo, ao ensino da Arquitetura e Urbanismo, à pesquisa, aos padrões profissionais e regulatórios, à mobilidade profissional, às questões ambientais, à prática e ao desenvolvimento profissional, à influência política, entre outros;
- CONSIDERANDO que essa cooperação auxiliará também na promoção de uma coordenação harmônica, entre o CAP e o CAU/BR, em relação às respectivas decisões e ações, e,
- CONSIDERANDO a racionalização em diversas áreas de trabalho correlatas à profissão do arquiteto e urbanista, e cientes do benefício mútuo que poderá resultar para cada organização, ao adotar uma aproximação que permita uma melhor sinergia de trabalho,





AS PARTES ACORDAM QUANTO AO SEGUINTE:

1. Atuar conjuntamente para racionalizar o uso e aplicação dos recursos das partes em todas as atividades pertinentes;
2. Reforçar a capacidade de ação das partes relativa a terceiros, explorando oportunidades para ações conjuntas;
3. Compartilhar informações de interesse mútuo;
4. Promover práticas profissionais de alta qualidade e os códigos de ética da Arquitetura e Urbanismo em vigor nos respectivos países;
5. Intercambiar informações relacionadas às normas aplicáveis à profissão, à prática profissional, à valorização do projeto e da construção;
6. Fomentar estudos sobre a reciprocidade das condições de regulamentação da profissão da Arquitetura e Urbanismo em ambos os países, de acordo com a legislação vigente em cada país.
7. Estreitar a colaboração em todas as organizações internacionais, tanto de natureza administrativa (UNESCO, ONU, OMC, OIT e similares) como de natureza profissional (FPAA, UIA, DOCOMOMO e similares), quando assim considerarem conveniente;
8. Envidar esforços para a ratificação e promoção dos princípios básicos do profissionalismo contidos tanto no estatuto da *Federación Panamericana de Asociaciones de Arquitectos* (FPAA), como no *Acordo sobre Padrões Internacionais de Profissionalismo Recomendados na Prática da Arquitetura*, adotado pela União Internacional dos Arquitetos (UIA);
9. Envidar esforços para a ratificação e promoção dos critérios consistentes de qualificação profissional e de programas de ensino baseados em padrões internacionais, como aqueles constantes na *Carta para a Formação dos Arquitetos* da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura e a União Internacional de Arquitetos (UNESCO/UIA);
10. Incentivar a troca de conhecimentos por meio de publicações, de seminários, de exposições, de conferências e de programas de intercâmbio;
11. Desenvolver ações políticas para influenciar formadores de opinião e elaboradores de políticas, para que criem melhores normas e condições para a disseminação da Arquitetura de qualidade relevante.





DISPOSIÇÕES GERAIS

- As partes poderão se referir publicamente a este Memorando de Entendimento desde que comunicada à outra parte e de acordo com o estabelecido neste Memorando de Entendimento.
- Os programas e ações de colaboração a serem desenvolvidos, serão objeto de convênios específicos entre as partes que fixarão os direitos, deveres e contrapartidas inerentes.
- O uso da identidade visual e difusão institucional deverão ser acordadas previamente entre ambas as partes



Lima, 17 de novembro de 2017

ARQ. ARTURO YEP ABANTO
Decano Nacional de CAP

ARQ. HAROLDO PINHEIRO VILLAR DE QUEIROZ
Presidente de CAU/BR

ARQ. JORGE QUIJANO MARTINEZ
Director Nacional de Economía
y Finanzas de CAP

ARQ. e URB. FERNANDO DINIZ MOREIRA
Miembro de CAU/BR